



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.699, de 25 de setembro de 1992.

Dispõe sobre autorização de isenção do IPTU para implantação de hortas.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU, os imóveis localizados nos Bairros da cidade cujos proprietários os cederem para implantação de hortas.

Artigo 2º - Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo determinado.

Artigo 3º - A Prefeitura se responsabilizará pelo imóvel e o colocará à disposição de munícipes interessados em cultivar a área.

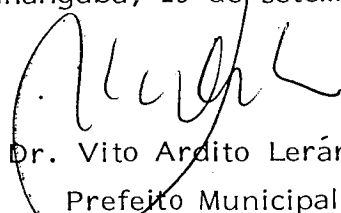
§ 1º - O prazo para a exploração da área será fixado por 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente.

§ 2º - Os proprietários de áreas disponíveis para o cultivo não poderão se beneficiar do disposto no artigo 3º.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1992.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Benedito Moreira Pombo Júnior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

25 de setembro de 1992.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.